

EXCLUSÃO E RETORNO DO ENSINO DA FILOSOFIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS MINEIRAS

*Sérgio Pereira da Silva**

Resumo: Este artigo busca revelar as razões políticas, ideológicas e/ou administrativas, que levaram à exclusão da disciplina Filosofia no Ensino Médio das escolas estaduais, em Minas Gerais. Busca, ainda, descrever o contexto de seu retorno, em 1989, através da constituição estadual.

Abstract: This article tries to show the political, ideological and/or administrative reasons, that caused the exclusion of the subject-matter philosophy from the state high schools, in Minas Gerais. It also tries to reveal the context of its return, in 1989, through the new state constitution.

O que significaram, política e ideologicamente falando, a exclusão e o retorno da Filosofia ao Ensino Médio? Quais são os atuais desafios para a disciplina Filosofia, no sentido de garantir-se, enquanto conteúdo legítimo do currículo do Ensino Médio, nas escolas públicas estaduais mineiras?

* Professor de Filosofia da Educação da Universidade Federal de Goiás - Campus de Catalão.

São essas as mais relevantes questões que pautam este artigo. Optou-se pelo recorte das escolas mineiras porque este tema foi objeto de pesquisa que culminou com a dissertação de Mestrado: **Filosofia no Ensino Médio**: a questão do conteúdo (SILVA, 1994).

Acredita-se que as questões apresentadas no primeiro parágrafo justificam-se no contexto do efervescente debate pedagógico brasileiro das três últimas décadas. Entretanto, seria demasiada pretensão tematizar este debate ou sequer privilegiar temas mais relevantes e aprofundá-los com radicalidade e rigor.

É mais modesto o plano para este artigo: buscar as justificativas da exclusão e do retorno do ensino da Filosofia, nas escolas públicas estaduais mineiras.

Espera-se que tais reflexões possam subsidiar discussões em torno de um projeto de ensino de Filosofia para o Ensino Médio, que aprimore definição de conteúdos e metodologias, condição indispensável para esta disciplina alcançar legitimidade enquanto conteúdo escolar.

1 - A exclusão da disciplina Filosofia a partir de 1964

Em recente dissertação de mestrado, defendida na PUC-SP, em 1993, Maria Auxiliadora Monteiro Oliveira, comenta as mudanças políticas, sociais e econômicas operadas pelo golpe militar:

“O modelo econômico que se consolidou com o golpe de estado de 64 colocou todas as instituições sociais a seu serviço e, assim, a política educacional promoveu modificações drásticas na organização, estrutura e funcionamento das unidades escolares, além de determinar grandes alterações curriculares. Essas redefinições curriculares acabaram acarretando a supressão do ensino da Filosofia.” (1993:89)

Conforme Oliveira, do ponto de vista político, os militares organizaram a sociedade sobre três pilares fundamentais: ruptura da normalidade institucional, controle sobre a participação popular no processo político e continuidade do projeto capitalista de desenvolvimento.

No campo ideológico, o Regime Militar acatou a hegemonia dos Estados Unidos e a nação brasileira curvou-se aos interesses norte-americanos, importando produtos industrializados, filmes, músicas, projetos pedagógicos e tantos outros instrumentos de dominação econômica, cultural e política.

Na realidade, objetivava-se afastar o espectro das idéias socialistas, oriundas do bloco soviético e que através da Revolução Cubana, demonstravam o seu poder e sua ameaça. Defendia-se, na prática, a hegemonia capitalista em nome da “Segurança Nacional”. Sobre esse período, comenta Ghiraldelli Jr:

“E para deter tal ‘avanço comunista’, grupos que desejavam a continuidade da internacionalização da economia brasileira utilizaram-se de políticos ambiciosos e do braço militar contaminado pelo anti-comunismo para o desfecho do golpe.” (1991:166)

O país encontrava-se mergulhado numa nova conjuntura internacional, onde, sob a liderança dos Estados Unidos, o Capitalismo se articulou após a 2ª Guerra Mundial.

As multinacionais foram incentivadas a se sediar no Brasil e para tal receberam garantias políticas e econômicas. Com o favorecimento fiscal, excedente de mão-de-obra barata, a extinção dos empecilhos às remessas de lucro, o país tornou-se atrativo.

Comenta Oliveira que a opção por um desenvolvimento dependente e “atrelado ao grande Capital”, não se limitou ao campo político e econômico, mas atingiu enormemente o educacional:

“Nessa perspectiva, a educação foi chamada não só a legitimar, como também a participar, segundo os planos e projetos governamentais, do processo produtivo, através da formação da força de trabalho”

(1993:96).

O desenvolvimento dependente, no âmbito educacional, estabeleceu os acordos MEC-USAID, entre o Ministério da Educação (MEC) e a “Agency for International Development” (AID). Esses acordos diziam respeito à prestação de assistência técnica e cooperação financeira, e comprometeram a política educacional do país às determinações dos técnicos norte-americanos¹.

As escolas “Polivalentes”, que proliferaram em várias cidades mineiras, no final da década de sessenta e início da seguinte, são uma ilustração desse paradigma político-econômico-pedagógico. Priorizava-se, então, a formação de mão-de-obra polivalente, face às novas e mais complexas atribuições destinadas ao trabalhador na indústria emergente. Um indivíduo criativo, perspicaz, que transitasse por vários espaços da engrenagem produtiva, seria uma arma do capital frente à crescente organização sindical e às reivindicações dos trabalhadores. Em síntese, objetivava-se atrelar a escola ao mercado de trabalho.

O projeto MEC-USAID assentou-se sobre três pilares: educação e desenvolvimento; educação e segurança; educação e comunidade².

O primeiro pilar sugeria a rápida formação de profissionais que suprissem as necessidades do país em relação à tecnologia. O projeto não era criar pesquisadores, mas executantes aptos de um saber

¹ Sobre esses acordos conferir: ARAPIRACA, J.O., 1982.

² Sobre os três pilares, conf. CHAUI, 1977.

importado. Noutras palavras, esse pilar sugeria a reprodução da dependência no campo do conhecimento.

O segundo pilar, educação e segurança, indicava que os problemas brasileiros somente seriam resolvidos através da chamada “consciência cívica” do cidadão.

O terceiro, educação e comunidade, compreendia que a comunidade devia dizer para a escola que formação interessava aos cidadãos brasileiros. Cabia à escola responder às necessidades apontadas, formando pessoal capaz de atendê-las.

Chauí comenta que esse é o “tópico”, o pilar, que sustenta a ligação escola-empresa. Na prática, visava-se ao fornecimento de mão-de-obra barata às empresas e ao surgimento de uma elite de pseudo-pesquisadores.

A lei 5692/71, de 11 de agosto de 1971, surge no bojo da Reforma de Ensino proposta pelo Regime Militar e inspirada nos acordos MEC-USAID. Essa lei demonstra a tendência profissionalizante e técnico-desenvolvimentista, como resposta da escola às “necessidades” da sociedade.

O ensino foi reestruturado, ampliando a obrigatoriedade escolar de 4 para 8 anos. Houve a união entre escola secundária e escola técnica, através da escola única profissionalizante, obedecendo aos princípios de continuidade e terminalidade.

Compreendia-se por princípio de continuidade a tentativa de garantir a passagem de uma série para outra, do 1º até o 2º grau. Por princípio de terminalidade, acreditava-se que, uma vez formado nos diferentes níveis, o estudante estaria apto para o mercado como força de trabalho especializada.

O currículo, nessa perspectiva, dividia-se em duas partes: educação geral e formação especial. A formação especial obedecia ao

critério da regionalidade: habilitações correspondentes às áreas econômicas - primária (agricultura), secundária (indústria) e terciária (serviços). Somando-se a estas, foram incluídas algumas disciplinas obrigatórias: Educação Física, Educação Moral e Cívica, Educação Artística, Programa de Saúde e Religião (facultativa ao aluno)³.

Argumentavam os organizadores da Reforma que, por absoluta “falta de espaço”, a História e a Geografia seriam aglutinadas, passando a constituir os Estudos Sociais. Conseqüentemente, a Filosofia perdeu seu lugar na grade curricular do então “2º grau”.

Neste contexto pedagógico que privilegiava a técnica, a discussão filosófica, através de seus conteúdos, soava como uma digressão humanista supérflua e metafísica, quando não “perigosa” (porque revolucionária). Não havia lugar, na lógica do desenvolvimento e da “Segurança Nacional”, para quaisquer indagações que ousassem questionar a ideologia subjacente a este frenesi técnico-desenvolvimentista.

Porém, segundo Oliveira (1993:105), a lei 5692/71 deixou uma “brecha” através da qual se poderia manter a Filosofia no currículo do Ensino Médio. Isto ocorreria incluindo-a como “disciplina da parte diversificada”, já que ela constava dos conteúdos escolhidos pelo Conselho Federal de Educação. Caberia à escola, incluí-la ou não como disciplina optativa. Conclui Oliveira:

“Talvez se houvesse real interesse e empenho dos diretores escolares, teria sido possível a continuação do ensino da Filosofia. Parece que a supressão da disciplina Filosofia se deu principalmente devido ao ‘deslumbra-mento’ da grande maioria dos educadores, que ficou extasiada com a sofisticação das ‘estratégias de ensino’, com o brilho

³ Conf. ARANHA, Maria.L.A, 1990:257.

da tecnologia instrumental e com a aplicação da Teoria dos Sistemas, embarcando na ideologia subjacente à política educacional adotada.” (1993:107).

Disso se conclui que a Filosofia perdeu seu espaço, como disciplina no Ensino Médio, muito mais em função da ideologia técnico-desenvolvimentista que conquistou hegemonia entre os educadores, no final da década de sessenta e durante a de setenta.

Sequer foi necessário um dispositivo legal que proibisse a permanência da disciplina Filosofia. A persuasão e a coerção ideológicas revelaram-se muito mais eficazes e “legítimas”.

Estavam tão seguros do domínio dessas idéias, que os representantes do Regime Militar, na elaboração da lei 5692/71 permitiram, inclusive, o risco de a Filosofia permanecer no currículo do Ensino Médio, como “disciplina da parte diversificada”. De fato, tinham consciência da então hegemonia técnico-desenvolvimentista no pensamento pedagógico daquele momento histórico. Além disso, criavam um alibi face a reações e reivindicações da comunidade educativa brasileira.

2. O retorno da Filosofia através da Constituição Mineira de 1989

Em 1982, durante o governo Figueiredo, a lei educacional 7044/82 substituiu a expressão “qualificação para o trabalho” por “preparação para o trabalho”. Na prática, extinguiu a obrigatoriedade da profissionalização nas escolas. Comenta Ghiraldelli Jr.:

“A lei 7044/82 do General Figueiredo, que revogou o ensino profissionalizante obrigatório do 2º grau, foi o reconhecimento público da falência da política educacional da ditadura e a demonstração de

que as atitudes e planos tecnocráticos haviam de fato colocado o governo numa situação de distanciamento para com a maior parte da sociedade, até mesmo as classes dominantes.” (1991:185)

Nessa nova perspectiva, o Parecer 342/82, do Conselho Federal de Educação, sugere a Filosofia como uma das disciplinas que podem compor o currículo do Ensino Médio.

Conforme Oliveira ressalta, em Minas Gerais foram poucas as escolas que fizeram uso dessa legislação para promover o retorno da Filosofia ao Ensino Médio. Esta constatação reforça a conclusão de que a ausência dessa disciplina, nas últimas duas décadas, deu-se principalmente em função da hegemonia ideológica técnico-desenvolvimentista.

Esta ideologia supervaloriza as “ciências da natureza” em detrimento das “ciências humanas”. Não fosse o domínio dessas idéias, as escolas teriam aproveitado as brechas deixadas tanto pela lei 5692/71 quanto pelo Parecer 342/82, e mantido a Filosofia no Ensino Médio.

Devido ao afrouxamento da repressão, com a saída do governo militar e a formação do governo civil em 1985, houve um efetivo aumento dos debates políticos, publicações e eventos, dentre os quais, destacou-se a formação da Assembléia Constituinte. Em 05 de outubro de 1988, o Diário Oficial da União, número 191-A, publicou o texto da atual “Constituição da República Federativa do Brasil”.

A nova Constituição possibilitou a elaboração do Projeto-Lei número 1.258-C, de 1988, que fixava as diretrizes e bases da educação nacional⁴. Dentre os 20 capítulos e 152 artigos da nova L.D.B., o “capítulo X”, que versa sobre o “Ensino Médio”, através do artigo 48 e

⁴ A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi aprovada pela Câmara Federal de 13 de maio de 1993, mas ainda aguardava em 1994 aprovação no Senado e sanção do Presidente.

diretriz IV, garante: “*serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias.*”

A Constituição Nacional possibilitou, assim, o retorno da Filosofia ao Ensino Médio, em todo país. Entretanto, as escolas públicas estaduais mineiras já tinham garantido essa conquista com a Constituição Mineira de 21 de setembro de 1989 e implementada no ano seguinte, enquanto a nova LDB aguardava aprovação no Senado em 1994.

Acredita-se que esta conquista é fruto de pressões sindicais circunscritas à Capital. Não há registros, no interior do Estado, de relevantes manifestações de professores e da comunidade em defesa do retorno da Filosofia ao Ensino Médio. Apenas movimentos isolados de pequenos grupos de professores que não caracterizaram uma expressiva luta da categoria.

Consta do artigo 195 da Constituição Mineira:

“A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade com vistas ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único: Para assegurar o estabelecido nesse artigo, o Estado deverá garantir o ensino da Filosofia e da Sociologia, nas escolas públicas de 2º grau”.⁵

Em 22 dezembro de 1989, a Secretaria Estadual da Educação, no uso de suas atribuições e tendo como referência o disposto no artigo 195 da Constituição Mineira, de 21/09/89, estabeleceu, através da Resolução 6590/89 de 22/12/89:

⁵ MINAS GERAIS. *Constituição do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa, 1989: 94-95.

“Art. 1º - Os Currículos do Ensino de 2º grau, das Escolas Estaduais deverão incluir, em sua Parte Diversificada, como conteúdo específico, em uma ou mais séries do Grau e, sujeitas a avaliação na forma da lei, as matérias: Sociologia e Filosofia.”

Oficialmente de volta ao currículo das escolas de Ensino Médio da rede estadual de ensino, em toda Minas Gerais, resta a luta diária no sentido de garantir as condições objetivas de trabalho (carga horária, definição de conteúdos, reciclagem etc.).

Acredita-se que é muito importante uma definição de conceito e conteúdos do pensar filosófico, definição esta materializada através de documentos, democraticamente elaborada, respondendo à questão: o que é e como se deve encaminhar a reflexão filosófica?

Esta definição deverá cercear abusos conteudistas ou espontaneístas, assim como a indefinição temática, desvios que colocam em risco a eficácia do ensino e a identidade desta reflexão.

Definir a especificidade do pensar filosófico e implementá-la, através de uma metodologia que supere os abusos citados no parágrafo anterior, é condição de possibilidade para que a Filosofia recupere de fato, e não apenas de direito, seu espaço na grade curricular do Ensino Médio. Assim legitimada e reconhecida, pela sua competência e utilidade, a Filosofia se fortalece frente aos desafios que despontam no horizonte político brasileiro.

Bibliografia

- CHAUÍ, Marilena. *O que é ideologia*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- _____. Lei 5692, Ciências Humanas e Ensino Profissionalizante. *Folha de São Paulo*. São Paulo: 6 jul. 1977, p.3.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- _____. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.
- GADOTTI, Moacir. *Concepção dialética da educação*. 7. ed., São Paulo: Cortez, 1991.
- _____. *Educação e poder*. São Paulo: Cortez, 1991.
- _____. *Pensamento pedagógico brasileiro*. São Paulo: Atica, 1988.
- GHIRALDELLI Jr. Paulo. *História da educação*. São Paulo: Cortez, 1991.
- MINAS GERAIS. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa, 1989.
- OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. *O ensino de Filosofia no 2º grau da escola brasileira: um percurso histórico até a realidade mineira dos anos 80*. São Paulo: PUC, 1993.
- SAVIANI, Demerval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez, 1989.
- _____. *Educação brasileira: estrutura e sistema*. São Paulo: Saraiva, 1978.
- _____. *Escola e democracia*. São Paulo: Cortez, 1989.

_____. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

SILVA, Sérgio Pereira da. *Filosofia no ensino médio: a questão do conteúdo*. Dissertação de Mestrado, U.f.U, 1994.